

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-RIO

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA “N” n.º. 005/CET-Rio Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o estabelecido no DECRETO n.º 31.992, de 15 de Março de 2010;

CONSIDERANDO o estabelecido na RESOLUÇÃO SMTR n.º 2.002, de 28 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a existência de empresas e cooperativas que exercem atividades de orientação de tráfego no âmbito de todo o Município;

CONSIDERANDO que a padronização do uniforme permitirá a identificação dos apoiadores de tráfego autorizados;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria “N” 007/CET-RIO de 11 de março de 2011;

Art. 2º - Padronizar o uniforme que os apoiadores de tráfego das empresas ou cooperativas credenciadas deverão usar que será composto por blusa, calça, boné e bota de cano curto na cor preta, de acordo com o ANEXO I;

Parágrafo Único - A empresa ou cooperativa deverá providenciar os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: apito, lanterna, protetor auricular, independentemente dos exigidos por legislação específica.

Art. 3º - Os apoiadores de tráfego que estiverem em atuação deverão apresentar-se asseados, barbeados e com cabelos e bigodes aparados, e no caso dos cabelos serem compridos os mesmos devem estar presos. Manter o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e engraxados e o boné sempre na cabeça.

Parágrafo Único - Não será permitido aos apoiadores durante o horário de atuação em via pública a utilização de mochilas, bolsas ou qualquer outro item que descaracterize o uniforme expresso nesta portaria, conforme ANEXO I;

Art. 4º - O não cumprimento ao expresso nos artigos 2º e 3º constituirá falta grave registrada no processo de cadastramento.

Art. 5º - As empresas e/ou cooperativas terão um prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria, para passarem a utilizar o modelo do uniforme conforme ANEXO I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

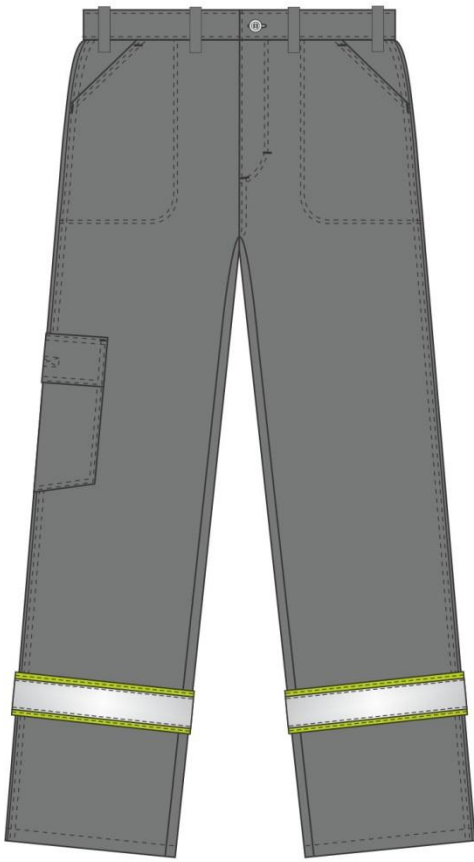
Camisa



Frente



Calça



Dianteiro

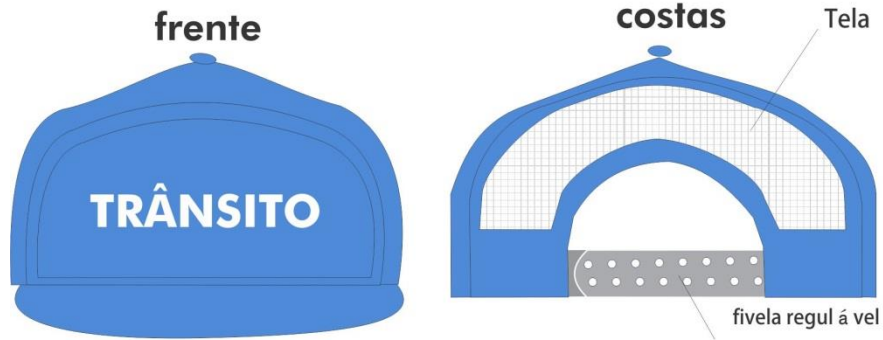


Traseiro



Pantone 424 C

Boné



Tecido para Boné:
■ Pantone 279C

Tecidos para Blusa:
■ Pantone 279C
■ Pantone 373C



Tecido para Calça:
■ Pantone 424C